



PLENÁRIO VEREADOR LEDISLAU DE OLIVEIRA BARROS

Rua Ministro Jonas, S/N, Centro,
CEP: 65.925-000, CNPJ: 07.307.267/0001-75 - Telefone: 99-98533-7317
E-mail: camarasionovoma@hotmail.com



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4/2025

**Parecer de Comissão 03/2025 do (a) Projeto de Lei
Executivo nº 04/2025.**

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, E REDAÇÃO FINAL.

Parecer de Comissão 03/2025 do (a) Projeto de Lei Executivo nº 04/2025.

Autor: Poder Executivo

Data: 07 de maio de 2025

Relator: FELIPE DA SILVA SOUZA

Parecer: FAVORÁVEL

Relatório

O referido projeto de Lei encontra -se nesta Casa Legislativa, em atendimento às normas regimentais, estando sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer quanto à sua admissibilidade.

Parecer

I DO RELATÓRIO

O Vereador que este subscreve, atendendo as diretrizes dos artigos 43 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Vereadores, e, após realizar minuciosa análise ao Projeto de Lei nº 04/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem a relatar o que segue. O Projeto de Lei em análise foi protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores no dia 11 de abril de 2025, e no dia 29 de abril realizou-se a leitura no



Expediente do Dia da Sessão Plenária Ordinária. Após a leitura em plenário, no dia 29 de abril encaminhou-se o projeto a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para análise quanto aos aspectos de legislação, justiça e redação final, em consonância com o disposto no Regimento Interno. Ante ao exposto, considerando o debate realizado nesta Comissão, disponibiliza este Parecer de forma favorável à tramitação da matéria apresentada.

II DA ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, o qual solicita autorização para a criação do Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo, Fundo Municipal de Turismo e Política Municipal de Turismo de Sítio Novo-MA, define as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico e dá outras providências.

III DO VOTO DO RELATOR

Nos aspectos que tange a esta comissão analisar, informo, de início, que se trata de matéria de competência de o Poder Executivo legislar, estando, portanto, legal e constitucionalmente proposta. Isso porque, a Lei Orgânica do Município de Sítio Novo dispõe, em seu art. 10, que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Outrossim, importa referir que o Art. 138 da Lei Orgânica, que trata do turismo, prevê que o Município incentivará o turismo e estabelecerá uma política de turismo para o Município, in verbis:

Art. 132. O Município promoverá e incentivará o turismo, como fator de desenvolvimento social e econômico.

Verifica-se assim que não há vício de iniciativa capaz de macular o andamento da propositura, de modo que o presente Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, está apto quanto à iniciativa.

Trata-se de projeto de lei que visa regulamentar e fomentar o turismo no Município e, sobretudo, estar apto a receber recursos do Ministério do Turismo, o que não acontece até o presente momento ante a ausência de constituição do mesmo.

Logo, pelo exposto, tenho que o presente Projeto está de acordo com as normativas legais e não há vício de competência, além de a matéria atender ao arcabouço jurídico, de modo que o Projeto de Lei nº 04/2025, nos seus aspectos formal e material é constitucional, porque observa as regras da Constituição da República de 1988, além de o mérito se coadunar com os objetivos da Lei Orgânica, estando apto a tramitar.

Por todo o exposto, a referida propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, razão pela qual opino pela aptidão do Projeto de Lei, dentro do campo de análise da presente comissão permanente. É o que tenho a manifestar.

É o que tenho a manifestar.



Ver. FELIPE DA SILVA SOUZA
Presidente Relator

IV DA MANIFESTAÇÃO DOS DEMAIS VEREADORES

Os Vereadores José Ruimar Diniz Raposo e Cristiano dos Santos Lima acompanham expressamente o voto do relator.

Ver. JOSÉ RUIVAR DINIZ RAPOSO
Vice-Presidente

Ver. CRISTIANO DOS SANTOS LIMA
Membro

ESTADO DO MARANHÃO **CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, E REDAÇÃO FINAL.

V - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seus membros infra assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 04/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que sinteticamente assim dispõe **“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo, Fundo Municipal de Turismo e Política Municipal de Turismo de Sítio Novo-MA, define as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico e dá outras providências.”**, resolve exarar parecer favorável e opina pela regular tramitação do Projeto de Lei, cabendo ao Plenário à meritória do mesmo. É esse o parecer da presente Comissão.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2025.



Ver. FELIPE DA SILVA SOUZA
residente

Ver. JOSÉ RUIMAR DINIZ RAPOSO
Vice-Presidente

Ver. CRISTIANO DOS SANTOS LIMA
Membro

**SALA DAS SESSÕES, NA PLENÁRIO VEREADOR LEDISLAU DE OLIVEIRA BARROS,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.**



FILIFE DA SILVA SOUZA
FILIFE DA SILVA SOUZA -
Vereador





Justificativa

ORAL EM PLENARIO

**SALA DAS SESSÕES, NA PLENÁRIO VEREADOR LEDISLAU DE OLIVEIRA BARROS,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.**

Assinatura manuscrita de Filipe da Silva Souza, consistindo em um símbolo abstrato que parece uma combinação de 'S' e 'F' entrelaçados.

FILIFE DA SILVA SOUZA
FILIFE DA SILVA SOUZA - MDB
Vereador

